



# Conselho de Consumidores

## REGIMENTO INTERNO

Instituído pela Diretoria da ENEL, em conformidade com a Lei nº 8.631 de 04/03/1993, regulamentado pelo Decreto nº 774, de 18/03/2000 e reformulado pela Resolução nº 451, de 27/09/2011, aprimorado pela Resolução nº 715 de 26/04/2016, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, o **CONSELHO DE CONSUMIDORES DA ENEL**, de caráter consultivo e sem personalidade jurídica e com a devida assinatura do Termo de Adesão entre a Distribuidora e o Conselheiro da classe representativa, conforme Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, será regido de acordo com as seguintes disposições:

### 1. OBJETIVO

Constitui objetivo do Conselho de Consumidores da Enel, realizar levantamento, análise e avaliação das questões relativas ao fornecimento de energia elétrica, tarifas e adequação dos serviços prestados ao consumidor, com as seguintes finalidades:

1.1. Estabelecer um canal de comunicação entre o consumidor e a Empresa, visando apresentar propostas para solução de conflitos entre os consumidores e a Enel;

1.2. Criar condições para o surgimento de propostas que visem à expansão e à melhoria do fornecimento e da utilização sustentável e econômica da energia elétrica, cooperando com a Empresa no desenvolvimento e disseminação de programas educativos destinados à orientação dos consumidores sobre a correta utilização da energia elétrica, informando sobre seus direitos e deveres;

1.3. Interagir com as entidades representativas das classes de consumidores, objetivando indicar representantes, quando da renovação dos respectivos Conselheiros;

1.4. Cooperar com o Órgão Regulador do Poder Concedente ou conveniada a este, na fiscalização dos serviços prestados, visando assegurar o adimplemento das obrigações constantes no Contrato de Concessão e regulamentação de interesse do setor de energia elétrica, assim como, solicitar ao Órgão Regulador a intermediação, quando for o caso, para solução de impasses surgidos entre o Conselho de Consumidores da Enel e a Empresa.



## 2. COMPOSIÇÃO Conselho de Consumidores

O Conselho de Consumidores será único na área de concessão da ENEL, sem fins lucrativos e composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, indicados conforme o estabelecido na Resolução Normativa nº 451, de 27/09/2011 da ANEEL.

§1º Os Conselheiros devem ser:

I - Consumidores titulares;

II - Representantes legais de consumidores titulares; ou

III - Representantes formalmente indicados por entidade representativa da classe de consumidores a que pertencem e atuante na área de concessão da distribuidora.

2.1. Define-se Conselheiro titular, o representante efetivo de uma classe de unidade consumidora no Conselho de Consumidores;

2.2. Define-se Conselheiro suplente, o representante habilitado a assumir, em caso de impedimento do Conselheiro titular, o seu cargo;

2.3. Define-se Entidade representativa, a instituição responsável por indicar candidato ao cargo de conselheiro que, uma vez empossado, passa a ser o representante da classe de consumo a que pertence

§1º É vedada:

I - A participação, como conselheiro, de pessoa que mantenha qualquer vínculo trabalhista ou profissional com a Distribuidora ou sua controladora, inclusive participante em conselho de administração, seus respectivos cônjuges e parentes até 2º grau, assim como de pessoa física ou jurídica, que mantenha relações comerciais com a mesma, excetuada a relação decorrente do fornecimento de energia elétrica;

II - A representação, simultânea, de um mesmo conselheiro, em mais de uma classe no mesmo Conselho;

III - A representação, simultânea, de um mesmo conselheiro, em mais de um Conselho de consumidores de energia elétrica; e

IV - A participação, como Conselheiro, enquanto candidato ou ocupante de cargo público eletivo.



§2º Faculta-se participar do Conselho de Consumidores, representante do Ministério Público ou da Defensoria Pública ou do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, de âmbito local ou regional.

Parágrafo único. A critério do Conselho, por maioria absoluta de seus membros, o PROCON poderá ser convidado a indicar seu representante, como membro da classe do Poder Público.

§3º A representação no Conselho é de caráter voluntário e não remunerada.

2.4. O Conselho terá a seguinte composição:

- 02 representantes da classe residencial;
- 02 representantes da classe comercial, serviços e outras atividades;
- 02 representantes da classe industrial;
- 02 representantes da classe poder público;
- 02 representantes da classe rural;

2.5. As entidades representativas das classes de unidades consumidoras devem ser definidas pelo Conselho com base em critérios que garantam a representatividade perante a classe de consumo na respectiva área de concessão.

§1º Definidas as entidades representativas, o Conselho deve convidá-las formalmente para que indiquem os Conselheiros das respectivas classes, **efetivos** e **suplentes**, com vistas à aceitação das indicações.

§2º Em não havendo entidade(s) representativa(s), ou na falta de interesse de uma ou mais classes de consumidores, poderão ser convidados, de comum acordo com os demais representantes indicados, consumidores integrantes dessa(s) classe(s) para se candidatar(em) à composição do Conselho, promovendo, se for o caso, a respectiva eleição.

### 3. REPRESENTAÇÃO

3.1. A representação no Conselho é de caráter voluntário e não remunerada. Os membros titulares e suplentes do Conselho de Consumidores da Enel serão indicados, cada um, pelas Entidades, Associações e/ou Federações representativas de classe ou, se for o caso, pelos representantes da respectiva classe nos Conselhos Regionais porventura existentes.



## **Conselho de Consumidores**

3.2. Havendo uma ou mais Entidades representativas de uma mesma classe de consumidores, compete, exclusivamente, ao Conselho de Consumidores da Enel, pela maioria absoluta de seus membros, a definição da Entidade que representará a respectiva classe.

3.3. Os critérios para escolha das entidades representativas das classes de consumidores são respectivamente aquelas que:

I – Representem o maior número de consumidores dentro da área de Concessão;

II – Exerçam atuação efetiva na área de Concessão;

III – Tenham maior consumo de energia elétrica.

3.4. O Conselho de Consumidores da Enel terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleito pela maioria presente dentre os conselheiros titulares, na forma estipulada por este Regimento Interno.

3.5. A Enel designará, dentre seus empregados, o titular e respectivo suplente para a função de Secretário-Executivo do Conselho, sem poder de voto, para servir de elemento de apoio às suas atividades e como elo entre o Conselho e a Empresa.

### **4. MANDATO E TERMO DE ADESÃO**

4.1. Os Conselheiros devem ter mandato com duração de 4 (quatro) anos, renovável a critério do Conselho, observando as disposições da Resolução Normativa da ANEEL nº 451, de 27 de setembro de 2011.

Parágrafo único. Após a indicação dos Conselheiros representativos de cada classe, efetivo e suplente, os mesmos devem assinar o Termo de Adesão entre a distribuidora e o Conselheiro, conforme disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

4.2. Os mandatos têm início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro, obedecendo a Resolução da ANEEL nº 715, de 26/04/16.

§1º Os mandatos, do Presidente e do Vice-Presidente, terão início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro.

§2º Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente, com o consenso da maioria dos Conselheiros, poderá ser prorrogado por mais um período.



**Conselho de Consumidores**  
4.3. Os conselheiros deverão ser destituídos em casos de impedimento legal, candidatura a cargo eletivo, falta de decoro ou por ausências contínuas ou injustificadas, conforme fixado neste Regimento Interno.

§1º Em caso de destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Titular, assume a vaga o Conselheiro Suplente.

§2º No caso de destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de conselheiro suplente, o Conselho deve solicitar à entidade representativa nova indicação, nos termos do Regimento Interno.

§3º O Conselheiro Suplente pode, a qualquer momento, participar das reuniões com direito a voz.

§4º Será destituído o membro do Conselho e automaticamente substituído pelo seu suplente, quando da ocorrência de um dos seguintes casos:

I - Ausências injustificadas em 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas no período de 12(doze) meses;

II - A participação, como Conselheiro, enquanto candidato ou ocupante de cargo público eletivo; e

III - Por comportamento julgado incompatível com a função e/ou em desacordo com os termos deste Regimento Interno, por decisão do Conselho.

4.4. Sempre que um membro suplente passar à condição de titular, deverá ser indicado pela Entidade representativa da classe, outro suplente para a vaga aberta.

## **5. SEDE**

5.1. O Conselho de Consumidores ficará sediado no Município de Niterói, na Praça Leoni Ramos, 01 – Bl. 02 / 4º andar – São Domingos - Niterói - RJ, em espaço físico cedido pela Enel, assim como o mobiliário, os equipamentos e os materiais de uso contínuo, tais como: mesas, cadeiras, material de escritório, telefone, microcomputador ou equipamento similar que permita o acesso à internet, impressora, arquivos e outros necessários ao seu regular funcionamento.

5.2. A estrutura prevista pode ser objeto de compartilhamento com a Distribuidora, devendo esta garantir o livre acesso e privacidade quando da utilização do espaço pelo Conselho.



## Conselho de Consumidores

### 6. REUNIÕES

6.1. As reuniões do Conselho de Consumidores da Enel serão realizadas em sua Sede ou em local previamente definido por seus membros, desde que o Conselho formalize pedido de solicitação e reserva do local, com no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência. Neste caso, o suporte administrativo necessário será prestado pela Enel, mediante solicitação prévia do Secretário Executivo do Conselho.

6.2. As reuniões ordinárias deverão obedecer a um calendário anual, previamente aprovado pelo Conselho.

6.3. O Conselho de Consumidores da Enel reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por solicitação do Presidente, por um de seus membros e/ou da Enel, através de manifestação, por escrito, do Diretor Presidente.

6.4. As reuniões deverão ocorrer, preferencialmente, em horário comercial e a convocação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, salvo em casos emergenciais, quando o prazo poderá ser reduzido.

6.5. A realização das reuniões está condicionada ao comparecimento da maioria simples dos conselheiros, devendo ocorrer, na falta desta, novas convocações do Conselho, até que se atinja a maioria citada.

6.6. Nas reuniões do Conselho de Consumidores da Enel deverão ser tratados assuntos de interesses comuns, devendo ser evitado o tratamento de assuntos particulares.

6.7. Nas reuniões do Conselho de Consumidores da Enel será franqueada a palavra a todos os conselheiros.

6.8. A Enel será representada nas reuniões do Conselho pelo Diretor responsável da área Institucional da Empresa ou seu representante, formalmente indicado, com poder de decisão.

6.9. Demais Diretores, Responsáveis e Técnicos da Enel, poderão participar de reuniões para esclarecimento ou aprofundamento dos assuntos conforme entendimento do Conselho ou da Empresa.

6.10. Sempre que se tornar conveniente, o Presidente poderá convidar representantes de outras entidades e associações e/ou consumidores individuais, para prestar informações adicionais julgadas de interesse.



**Conselho de Consumidores**  
6.11. Após cada reunião, deverá ser formada a Ata, que será distribuída aos participantes e divulgada na página eletrônica da Enel para conhecimento público.

6.12. O registro da frequência dos conselheiros às reuniões deverá ser processar através de lista de presença, a qual será apensada a Ata da referida reunião.

6.13. As entidades se farão representar através de seus titulares ou dos suplentes quando da vacância dos mesmos, conforme estabelecido neste Regimento Interno.

6.14. As reuniões do Conselho obedecerão sempre à seguinte agenda mínima:

- a) Assinatura da lista de presença;
- b) Leitura e aprovação da Ata da Reunião anterior;
- c) Leitura da pauta dos assuntos do dia;
- d) Apreciação e aprovação do encaminhamento dos assuntos;
- e) Assuntos Gerais;
- f) Elaboração da Agenda de assuntos para a próxima reunião;
- g) Encerramento.

6.15. É de responsabilidade do Conselho a elaboração do Plano Anual de Atividades e Metas, bem como a obrigatoriedade da prestação de contas dos recursos disponibilizados pela Empresa nos termos da Resolução ANEEL nº 451, de 27/09/2011.

## **7. DIVULGAÇÃO**

7.1. O Conselho deverá divulgar, em cooperação com a Distribuidora, através de sua página eletrônica na internet ou outros meios adicionais, a existência do Conselho, seu Regimento Interno, sua agenda de trabalho, os canais de comunicação com os consumidores, as pautas das reuniões e os atos por ele praticados, respeitando as restrições de divulgação de informações previstas no art. 22 da Resolução 451, de 27/09/2011.

7.2. A divulgação da ação do Conselho deverá visar à conscientização dos consumidores quanto à importância e os benefícios que poderão ser conquistados através do mesmo.

7.3. A Enel deverá divulgar a existência do Conselho, suas decisões e atos praticados, sempre que estes afetarem as relações de consumo entre a Distribuidora e os consumidores.



## **8. ATRIBUIÇÕES Conselho de Consumidores**

Compete ao Conselho:

I - Manifestar-se formalmente, especialmente quando solicitado pela ANEEL, a respeito das tarifas e da qualidade do fornecimento de energia elétrica da respectiva Distribuidora;

II - Cooperar com a Distribuidora e estimulá-la no desenvolvimento e na disseminação de programas educativos destinados à orientação dos consumidores sobre a utilização da energia elétrica, esclarecendo-lhes sobre seus direitos e deveres;

III - Acompanhar, quando convidado, a solução de conflitos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;

IV - Analisar, debater e propor soluções para assuntos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;

V - Cooperar com a Distribuidora na formulação de propostas sobre assuntos de competência do Conselho, encaminhando-as à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado;

VI - Solicitar, quando necessária, a atuação da ANEEL ou do órgão conveniado por ela indicado para a solução de eventuais conflitos entre o Conselho e a distribuidora;

VII - Conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação do setor de energia elétrica;

VIII - Divulgar, com a colaboração da distribuidora, os assuntos de interesse do consumidor;

IX - Enviar à ANEEL, com cópia para a distribuidora, até o último dia útil do mês de outubro, o Plano Anual de Atividades e Metas referente ao exercício seguinte, utilizando-se dos modelos de formulários disponibilizados pela ANEEL;

X - Especificar, no Plano Anual de Atividades e Metas, as ações de capacitação dos conselheiros oferecidas pela distribuidora, com carga horária anual mínima de 16 (dezesseis) horas;

XI - Colaborar com a distribuidora no preenchimento dos formulários definidos pela ANEEL contendo a prestação de contas do Plano Anual de Atividades e Metas realizado pelo Conselho;



XII - Interagir com as entidades representativas dos consumidores e com as entidades representativas, visando à indicação de representantes quando da renovação dos mandatos dos Conselheiros;

XIII - Realizar, num prazo de até 90 (noventa) dias antes do início dos mandatos, Audiência Pública abordando, no mínimo, a representatividade das entidades e dos Conselheiros indicados e os aspectos ligados ao fornecimento de energia elétrica, tais como o atendimento ao consumidor, as tarifas aplicadas e a adequação dos serviços prestados pela Distribuidora, encaminhando a ata à ANEEL;

XIV - Discutir e aprovar a planilha de prestação de contas apresentada mensalmente nas reuniões ordinárias, contendo os gastos acumulados do período, bem como o valor antecipado para cobrir as despesas de viagem, conforme estabelecido na Resolução Normativa da ANEEL nº 451/2011;

XV - Utilizar corretamente os recursos financeiros em consonância com o limite e os procedimentos estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL nº 451/2011;

XVI - Divulgar e manter atualizada, em cooperação com a distribuidora, a página eletrônica do Conselho, que deverá conter, no mínimo, a identificação dos Conselheiros e das classes de unidades consumidoras que representam, seu Regimento Interno, sua agenda de trabalho, o Plano de Anual de Atividades e Metas, a prestação de contas, o calendário das reuniões e as ações por ele realizadas, respeitando as restrições de divulgação de informações previstas na Resolução Normativa ANEEL nº 451/2011;

XVII - Enviar à distribuidora a atualização dos dados definidos no inciso anterior em até 30 (trinta) dias após qualquer alteração;

XVIII - Realizar, no mínimo, 6 (seis) reuniões ordinárias anuais;

XIX - Decidir, de forma colegiada, as ações do Conselho conforme disposto no Art. 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 451/2011;

XX - Divulgar aos consumidores de sua área de concessão a realização de audiências e consultas públicas promovidas pela ANEEL;

XI - Aprovar o seu Regimento Interno, observando as disposições estabelecidas na Resolução Normativa ANEEL 451, de 27/09/2011.

8.1. Do Presidente:

a) Dirigir e coordenar os trabalhos e as reuniões do Conselho;



## Conselho de Consumidores

- b) Representar o Conselho sempre que necessário, previamente aos demais membros;
- c) Dar conhecimento prévio à Enel sobre o calendário anual de reuniões ordinárias;
- d) Assinar correspondência em nome do Conselho;
- e) Providenciar as convocações e eventuais convites para as reuniões do Conselho;
- f) Encaminhar a Enel, por intermédio do Secretário-Executivo, as solicitações, sugestões e/ou reclamações que receber dos conselheiros;
- g) Receber e repassar informações sobre decisões da Enel, advindas da atuação do Conselho;
- h) Submeter aos membros do Conselho, para apreciação e decisão conjunta, os assuntos em pauta;
- i) Caberá o voto de desempate;
- j) Propor ao Conselho alterações no Regimento Interno.

### 8.2. Do Membro Titular:

- a) Participar das reuniões, atendendo às convocações do Presidente;
- b) Analisar e debater os assuntos colocados em discussão, formulando seu parecer e/ou suas sugestões;
- c) Apresentar sugestões para a atuação eficiente do Conselho e expor os assuntos que julgarem pertinentes;
- d) Zelar pelo crescimento do prestígio e pela elevação do conceito do Conselho e de seus Conselheiros;
- e) Identificar e divulgar, junto à(s) entidade(s) de sua respectiva classe de representação, os temas a serem submetidos à apreciação do Conselho;
- f) Levar ao Conselho recomendações e notícias a ele vinculadas;
- g) Propor eventuais alterações no Regimento Interno, observadas as disposições deste documento;
- h) Encaminhar ao Presidente do Conselho as solicitações, sugestões e/ou reclamações que receber dos consumidores, bem como as correspondências a ele endereçadas, pertinentes ao Conselho;
- i) Dar ciência à entidade a qual representa a respeito do andamento dos trabalhos do Conselho e das questões de interesse direto da classe.

### 8.3. Do Membro Suplente:

Substituir o Membro Titular no caso de ausência e impedimentos, com direito a voto.

### 8.4. Do Vice-Presidente:

Além das atribuições inerentes à condição de membro, substituir o Presidente nos seus impedimentos legais e formais;



## 8.5. Do Secretário Executivo **Conselho de Consumidores**

- a) Atuar como elo de comunicação entre o Conselho e a Distribuidora;
- b) Responder, de forma contínua, pelos encargos da Secretaria do Conselho;
- c) Encaminhar aos conselheiros a convocação para as reuniões indicando local, dia, horário e a pauta, as cópias de documentos relativos aos assuntos a serem debatidos além das correspondências recebidas contendo reclamações, sugestões e/ou críticas;
- d) Secretariar, diretamente ou por meio de assessoria administrativa, todas as reuniões e redigir suas atas;
- e) Elaborar, para aprovação pelo Conselho, o calendário anual de reuniões;
- f) Encaminhar aos Conselheiros, à Distribuidora e à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado cópia do Regimento Interno e suas eventuais alterações, do calendário anual de reuniões e das respectivas atas;
- g) Manter arquivo organizado das atas de reuniões, das correspondências recebidas e expedidas, de interesse do Conselho;
- h) Preparar respostas aos assuntos encaminhados pelo Conselho;
- i) Atuar junto à Enel, visando agilizar as soluções das questões e sugestões apresentadas pelo Conselho;
- j) Assessorar o Presidente nas reuniões do Conselho;
- k) Divulgar e dar ciência ao Conselho das decisões e providências, por parte da Ampla e do Poder Concedente, de interesse do Conselho;
- l) Atuar junto ao Presidente nas providências para o Conselho ter condições de funcionar de forma satisfatória;
- m) Encaminhar à Diretoria da Enel cópia das Atas de Reunião, nas quais constem as questões abordadas e propostas apresentadas;
- n) Encaminhar à ANEEL, sempre que houver qualquer alteração, seus dados cadastrais e de contato, assim como os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros e das entidades representativas responsáveis pelas indicações.

## 8.6. DA EMPRESA:

As atribuições da Empresa são aquelas definidas no Capítulo II e no Artigo 14, da Resolução ANEEL nº 451, de 27/09/2011.

## 9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O recurso financeiro destinado à cobertura das despesas do Conselho é determinado no Anexo I da Resolução nº 451, de 27/09/2011, e deve ser disponibilizado, nas datas e valores estabelecidos no Plano Anual de Atividades e Metas - PAM, em conta corrente bancária específica, denominada Nome da Distribuidora/Conselho de Consumidores, sob a responsabilidade conjunta da



Distribuidora e do Conselho de Consumidores exclusivamente os gastos necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

§1º O valor anual destinado à cobertura das despesas do Conselho deve ser atualizado anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) por ocasião do reajuste tarifário da Distribuidora.

§2º Os valores especificados no Anexo I da referida Resolução serão atualizados por ocasião da revisão tarifária da Distribuidora e estão sujeitos a avaliações periódicas pela ANEEL.

§3º O recurso financeiro disponibilizado ao Conselho para a execução do Plano Anual de Atividades e Metas deve ser levado em consideração na definição da Parcela B da receita da Distribuidora nos processos de revisão tarifária.

§4º O valor limite estabelecido no Anexo I da Resolução nº 451, de 27/09/2011, contempla exclusivamente as atividades definidas no art. 19, podendo a Distribuidora e o Conselho ajustar repasse em valor superior, o qual não será reconhecido tarifariamente.

§5º Após a prestação de contas, caso o dispêndio aprovado não atinja a totalidade dos recursos disponibilizados, o saldo restante pode ser utilizado até o final do ciclo tarifário da Distribuidora, quando o eventual saldo remanescente, a ser fiscalizado e validado pela ANEEL, será revertido à modicidade tarifária na revisão tarifária subsequente.

§6º A Distribuidora deve adotar todas as providências para viabilizar o pagamento das despesas do Conselho e a respectiva prestação de contas.

§7º O valor definido no Anexo I da Resolução Normativa nº 715 da ANEEL destinado à cobertura das despesas do Conselho, deve ser atualizado anualmente pelo índice de inflação adotado nos processos de reajuste tarifário da distribuidora.

§8º Os montantes financeiros serão atualizados por ocasião da revisão tarifária da distribuidora e estão sujeitos a avaliações periódicas pela ANEEL.

§9º Os recursos financeiros devem ser aplicados, garantido o rendimento mínimo equivalente ao WACC das concessionárias de distribuição deduzido de impostos, e seus rendimentos devem ser incorporados às disponibilidades do Conselho.

§10º Os rendimentos auferidos da aplicação financeira devem ser empregados para a cobertura das despesas do Conselho e sujeitam-se às mesmas regras de prestação



de contas dos recursos manifestados pelo Conselho de Consumidores em conformidade com a resolução ANEEL nº 715/2016.

## Conselho de Consumidores

§11º Os recursos a serem revertidos à modicidade tarifária devem permanecer aplicados até o dia da efetiva devolução.

### **10. DAS DESPESAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1. As despesas de viagens dos Conselheiros seguirão a mesma regra anterior, ou seja, a Distribuidora se responsabiliza por emitir a passagem aérea ou terrestre, com seguro viagem e efetuar a reserva do hotel para eventos fora da sede.

§1º O Conselheiro pode optar entre o sistema de diárias ou de reembolso, respeitados os limites estabelecidos conforme disposto no Decreto nº 5992/2006.

§2º As despesas de viagens do Secretário-executivo poderão ser custeadas com recursos do Conselho, caso haja concordância prévia dos Conselheiros.

§3º Fica facultado o aluguel de veículos para deslocamento fora da cidade.

§4º Caso seja uma viagem para distâncias maiores, entre municípios, faculta-se a locação de veículo, com ou sem motorista.

10.2. Caso o Conselheiro opte por sistema de diárias, as mesmas serão concedidas até 48 horas antes do evento.

§1º As diárias terão por limite os valores indicados no item B do Anexo I do Decreto 5.992/2006.

§2º será concedido o valor fixado no Anexo II do citado Decreto, por viagem, a título de cobrir despesas com traslado.

10.3. A prestação de contas de cada viagem deve ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o retorno do conselheiro à cidade de seu domicílio, devendo ser preenchido o relatório de viagem e entregue ao Secretário Executivo ou seu suplente.

§1º A não prestação de contas bloqueia nova viagem.

§2º o prazo para solicitar reembolso é de até 60 dias.

§3º o prazo para reembolso é de até 10 dias úteis.



## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS** Conselho de Consumidores

A Enel deverá encaminhar à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para conhecimento, além da cópia deste Regimento Interno, o calendário anual de reuniões, visando a eventual participação daquele órgão no interesse da orientação pública.

11.1. A Enel deverá manter em arquivo, à disposição da ANEEL e demais interessados, as atas das reuniões do Conselho.

11.2. O Conselho não poderá gerar custos adicionais para a Enel, exceto aqueles decorrentes de sua participação e da infraestrutura básica para realização das reuniões, quando ocorridas nas instalações da Enel.

11.3. As consultas a serem encaminhadas à Enel deverão ser decididas, no âmbito do Conselho, por maioria simples dos conselheiros.

11.4. O Conselho não poderá divulgar a terceiros, sem prévia e formal aquiescência dos agentes envolvidos, informações consideradas de caráter reservado ou confidencial.

11.5. Os casos omissos no presente Regimento serão objetos de discussão e aprovação do Conselho, respeitadas as disposições da legislação vigente.

11.6. O presente Regimento Interno foi elaborado com base na Lei nº 8.631 de 04/03/93, conjugado com a Resolução ANEEL nº 451, de 27/09/2011, e aprovada a presente alteração na Reunião Ordinária do Conselho realizada em 13/07/2012.

## **12. ALTERAÇÕES**

O Conselho, respeitada a legislação vigente, poderá alterar o presente Regimento, a qualquer tempo, desde que por consenso entre todos os seus membros, e em observância à Resolução Normativa nº 451/2011, aprimorada pela Resolução Normativa nº 715/2016, da Agência Nacional de Energia Elétrica.



## Conselho de Consumidores

Niterói, 13 de julho de 2016.

Assinaturas dos Membros Presentes à Reunião Ordinária de 13/07/2016:

**Manoel Teixeira de Mesquita Neto**

Presidente

Representante da Classe Poder Público -Titular

Associação Estadual dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro - AEMERJ

**Fabiano Silveira Silva**

Vice-Presidente

Representante da Classe Residencial -Titular

Federação das Associações de Moradores de Niterói - FAMNIT

**Jorge Luiz Moreira**

Representante da Classe Residencial - Suplente

Federação das Associações dos Moradores do Rio de Janeiro - FAMERJ

**Ezaquiel Siqueira da Conceição**

Representante da Classe Rural - Titular

Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FAERJ

**Sérgio Carlos Bousquet Perez**

Representante da Classe Industrial – Titular

Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN

**Roberto Pedreira Ferreira Curi**

Representante da Classe Industrial – Suplente

Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN

**Igor Veríssimo da Silva Baldez**

Representante da Classe Comercial- Titular

Associação Comercial e Industrial do Estado do Rio de Janeiro - ACIERJ

**Marta Maria do Amaral Menezes**

Representante dos Órgãos de Defesa do Consumidor – Titular

Comissão de Defesa do Consumidor

**Paulo Cesar Gomes**

Secretário Executivo – Enel

**Jaqueline Santos Joaquim Marques**

Secretária Executiva Suplente – Enel